

COMISSÃO DE CULTURA  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8889/17

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei em tela:

*Art. A regulação e fiscalização da atividade de comunicação audiovisual por demanda incidirá sobre os serviços com fins econômicos que sejam ofertados ao consumidor mediante remuneração, em qualquer suporte tecnológico e em qualquer modelo de distribuição de conteúdo audiovisual, inclusive mídia social e redes sociais, nas seguintes modalidades:*

- 1. Acesso gratuito ao usuário com receita auferida pelo prestador do serviço proveniente de publicidade.*
- 2. Acesso condicionado ao pagamento pelo usuário de assinatura ou subscrição de qualquer tipo.*
- 3. Acesso condicionado ao pagamento pelo usuário para compra ou aluguel de conteúdo de qualquer tipo.*

*§1º são isentos de regulação e fiscalização os serviços de disponibilização por tempo determinado de conteúdo televisivo em plataforma de CAvD (Catch Up TV) e os conteúdos gerados por usuários pessoas naturais (User-Generated Content) sem fins econômicos, na forma do regulamento estabelecido pela Ancine.*

*§2ª a Ancine poderá incluir no escopo da regulação e da fiscalização outras modalidades de acesso que porventura venham a ser desenvolvidos e que impliquem em remuneração ao prestador de serviço de CAvD.*

*§3º os conteúdos gerados por usuários pessoas naturais (User-Generated Content) que venham a associar ou inserir publicidade de qualquer forma em seus conteúdos deverão consultar previamente a Ancine sobre a isenção de recolhimento de tributos e exclusão do escopo da regulação e fiscalização.*

*§4º a Ancine deverá se manifestar sobre a solicitação referida no parágrafo 3º deste artigo no prazo máximo de trinta dias.*

Sala da Comissão, de dezembro de 2017

Deputado PAULO TEIXEIRA